



LICENÇA POR MOTIVO DE PESSOA NA FAMÍLIA

Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

Público Alvo:

Servidores públicos federais ativos ou ocupantes de cargo comissionado.

Requisitos Básicos:

1. O dependente deve estar registrado nos sistemas SIGRH e SIAPE, para fins de acompanhamento de pessoa da família;
2. Necessidade da assistência direta e indispensável do servidor e quando a assistência do servidor não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Documentação necessária:

- Ter número de SIAPE e CPF.
- Documento comprobatório do vínculo familiar ou do grau da dependência.
- Apresentar atestado médico ou odontológico contendo:
 - Identificação do servidor;
 - Identificação do profissional emitente;
 - Assinatura do profissional emitente (médico ou dentista);
 - Registro do profissional no conselho de classe (CRM ou CRO);
 - Código da classificação internacional de doenças - CID ou diagnóstico do paciente;
 - Período recomendado de afastamento. Não é aceito tempo indeterminado.

Assim como, a identificação do servidor, do familiar doente e a justificativa quanto a necessidade do acompanhamento.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

Base legal

1. Lei 8.112/1990, artigo 83.
2. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal 2017;
3. Decreto Nº 7.003, de 9 de novembro de 2009.

Informações Gerais

1 - A licença somente será deferida se a assistência direta ao servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

2 - A licença será concedida com remuneração do cargo efetivo por período de até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no interstício de 12 (doze) meses, incluídas as prorrogações, ou sem remuneração, por até mais 90 (noventa dias), consecutivos ou não;

3 - O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir do deferimento da primeira licença concedida;

4 - A soma das licenças remuneradas e não remuneradas não poderá ultrapassar o limite de 5 (cinco) meses no total, incluídas as prorrogações;

5 - O familiar ou dependente que apresente impedimento, justificado pelo médico assistente no atestado, poderá ser submetido à perícia domiciliar;

6 - A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, **mantida** a remuneração do servidor; e

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, **sem remuneração**.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

Abertura do Processo

Desde 04 de julho de 2022, a UFPE passou a adotar a nova ferramenta de envio de atestados médicos para a Administração Pública Federal: o 'Atestado Web'. Os servidores passarão a encaminhar seus atestados médicos ou odontológicos destinados à licença para tratamento de sua própria saúde ou à licença por motivo de doença em pessoa da família por meio da ferramenta.

O Atestado Web está disponível no aplicativo SouGov para smartphones ou tablets e no site do SouGov. Segue o link da cartilha da PROGEPE sobre o Atestado Web:

https://www.ufpe.br/documents/3783589/o/MANUAL_ATESTADO+WEB+-+VF.pdf/c1d1cf22-506a-42f0-ae8d-4ad9096273b1

Link sobre as perguntas mais frequentes sobre perícias médicas realizado pela Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - CGASS do Ministério da Economia para você tirar suas dúvidas.

<https://drive.google.com/file/d/1HL8Jz7XoEhxZjeHVI8jLkNFguBCYQmTx/view?usp=sharing>

Setor responsável:

NASS - Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor (www.ufpe.br/nass)

Contatos: Fone: 2126-3944 e 2126-7578 - Recepção
2126-8582 - Coordenação.

E-mail: nass.unidadesiass@ufpe.br